

PARECER Nº 011, DE 2015. - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE sobre o Projeto de Lei Nº 957, de 2012, que "dispõe sobre o reconhecimento das músicas e eventos gospel como manifestação cultural".

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Rafael Prudente

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 957	2012
Folha nº 11	
Matrícula: 12058	Rubrica: [assinatura]

I - RELATÓRIO

De autoria da Deputada Celina Leão, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 957, de 2012, que reconhece a música gospel como manifestação cultural, no âmbito do Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º.

O parágrafo 1º do art. 1º, inclui como manifestação cultural as produções de filmes, peças teatrais e shows relacionadas à música gospel e o parágrafo 2º estende às manifestações culturais gospel os mesmos benefícios previstos em legislações de incentivo à cultura.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, a autora argumenta que o objetivo da proposição é reconhecer as músicas e eventos gospel como manifestação cultural no Distrito Federal, considerando o crescente interesse da população local por esse estilo musical. Isso fica evidente no crescimento desse mercado que, segundo a autora, movimenta, em média, R\$ 2 bilhões por ano e é o único gênero do segmento fonográfico que cresce em venda de discos no país.

A Autora registra, ainda, que a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, alterando a Lei Rouanet para estender os benefícios da renúncia fiscal à música gospel, o que faz com que os megaeventos da música gospel sejam subsidiados com verbas do tesouro nacional e que as empresas ligadas ao setor se beneficiem da renúncia fiscal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

O Projeto foi lido em 30 de maio de 2012 e encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito; seguirá, posteriormente, para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade e de técnica legislativa.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura
PL nº 957/2012
Feito em 12
Matrícula 12058

Conforme o art. 69, inciso I, c, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito de matérias que tratem de cultura. É o caso do Projeto em comento que dispõe sobre o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural.

A palavra gospel origina-se da expressão "God Spell" do inglês antigo, que traduzindo ao pé da letra seria "Deus soletra", mas que, no contexto, significa "Boas Novas", uma referência à função do Evangelho bíblico, que trata da vinda do Messias (Cristo) ao mundo.

A música gospel surgiu na época da escravidão nos Estados Unidos, tendo como precursora a música cristã dos negros americanos, o "Negro Spirituals", no início do século XX. O "Negro Spirituals" possui um andamento lento, uma letra para meditação e era cantado *a capella* ou com o acompanhamento de uma gaita (especialmente nos cultos) já que os escravos e negros livres (depois da escravidão) não possuíam muitos instrumentos. Pretendia-se, com isso, restabelecer a união entre os fiéis e Deus, considerada desgastada em função de os louvores serem entoados por meio de hinos tradicionais. Foi esse gênero que mais influenciou a música gospel.

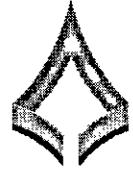
Entre tantos grandes nomes desse estilo, Thomas A. Dorsey, falecido em 1993, aos 96 anos de idade, destaca-se como o Pai da Música Gospel. Dorsey foi um pianista de Blues que abandonou a letra agressiva e passou a tocar algo mais parecido com o Jazz, o que chamou de Gospel. Porém, as igrejas da época não acharam o estilo apropriado para um santuário. Dorsey, então, gravou por conta própria centenas de exemplares de sua música e distribuiu para congregações de todo os EUA. Somente após muitos anos, ele pode presenciar músicas gospel sendo cantadas nas mesmas igrejas onde, antes, foram rejeitadas. Com sua popularidade, a música gospel ultrapassou os limites da igreja afro-americana e passou a movimentar um mercado de milhões de dólares.

O Gospel Moderno em sua forma original era geralmente interpretado por um solista, acompanhado de um coro e um pequeno conjunto instrumental. Grandes intérpretes da música norte-americana começaram assim, como cantores de Gospel nas igrejas. É o caso de Mahalia Jackson, Bessie Smith e Aretha Franklin, além de Ray Charles e Solomon Burke. O Gospel também foi influenciado por outros gêneros, assumindo formas surpreendentes em se tratando de música religiosa. É o caso dos quartetos Gospel, surgidos após a Segunda Guerra Mundial, com suas músicas gritadas, com danças e roupas extravagantes. Esse estilo influenciou grupos e cantores de rock dos anos 1950, desde "Bill Haley e seus Cometas", passando por Jerry Lee Lewis, até Elvis Presley na década de 1960.

No Brasil, a música gospel chegou por meio de missionários batistas e presbiterianos americanos. Algumas igrejas adotaram o estilo tradicional desse gênero e traduziram os hinários para a língua portuguesa, como o Cantor Cristão e a Harpa Cristã. Em 1970, surge no Brasil a primeira banda de rock evangélico, a Banda Êxodos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ao som de guitarras, bateria e teclado, um grupo de adolescentes batistas canta um estilo de música não tradicional em templos evangélicos. Contudo, o estilo só se consolidou na década de 1980, mas com um sentido bem diferente do tradicional. Música gospel aqui passou a designar "rock cristão", "rock para crente", algo desse gênero.

O Projeto em comento pretende reconhecer como manifestação cultural a música gospel e, também, os filmes, peças teatrais e shows relacionados com esse gênero musical.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 957/2012 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público. Sua implantação não só gerará resultados sociais positivos como também contribuirá sobremaneira para a garantia de direitos constitucionais consagrados à população do Distrito Federal

Ante o exposto, somos no âmbito da Comissão de Educação e Saúde, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 957, de 2012, no âmbito desta CESC.

Sala das Comissões, em

2015.

DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	957 / 2012
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica: 